



MPV 759  
00520

EMENDA Nº  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
07/02/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

### TIPO

1  SUPRESSIVA 2  AGLUTINATIVA 3  SUBSTITUTIVA 4  MODIFICATIVA 5  ADITIVA

| AUTOR<br>DEPUTADO (A) .NILTO TATTO   | PARTIDO<br>PT | UF<br>SP | PÁGINA |
|--|---------------|----------|--------|
| <p><b><i>Revoga o art. 73, VI da Medida Provisória nº. 759/16.</i></b></p> <p>(Art. 73. Ficam revogados:<br/>VI - o <a href="#">Capítulo III da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009</a>)”</p> |               |          |        |

### JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do art. 73 da Medida Provisória 759/16 estabelece que:

“§ 2º Os processos de regularização fundiária iniciados até a data de publicação desta Medida Provisória poderão ser regidos, a critério do ente público responsável por sua aprovação, pelos [arts. 46 a 71-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.](#)”

Contudo, os arts. 46 a 71-A da Lei nº. 11.977, de 7 de julho de 2009 JÁ ESTÃO REVOGADOS pelo art. 73, VI, pois esses artigos estão compreendidos no Capítulo III da Lei 11.977/09, o que na prática inviabiliza centenas de regularizados fundiárias que estão em cursos pelos municípios brasileiros, posto que é impossível a utilização de uma legislação revogada.

Assim, o que se pretende com a presente Emenda é que continue sendo utilizado os arts. do Capítulo III da Lei nº. 11.977/09, dentre eles os arts. 46 a 71-A, a fim de no mínimo viabilizar as regularizações fundiárias que estão em curso.



CD/17823.24921-14

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DATA

DEPUTADO NILTO TATTO



CD/17823.24921-14